



PROJETO DE LEI Nº. 071/2018

Súmula:- Prorroga prazo da permissão onerosa de uso de bem público constituído pelos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no Terminal Urbano de Transporte Coletivo de que trata a Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 22, de 22 de maio de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 122, de 29 de dezembro de 2017, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica Prorrogado até **30 de junho de 2019**, o prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 22, de 22 de maio de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 122, de 29 de dezembro de 2017, que autorizou o Poder Executivo Municipal conceder a permissão onerosa de uso de bem público constituído pelos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no Terminal Urbano de Transporte Coletivo.
- Art. 2º** Em caso de finalização do Processo Licitatório de concessão onerosa de espaços públicos para fins comerciais do Terminal Urbano de Transporte Coletivo antes do prazo concedido no *caput*, as atuais permissões ficarão automaticamente encerradas na data da assinatura da ordem de serviço, dispondo os atuais ocupantes/permissionários do prazo de 30 (trinta) dias para desocupar os espaços.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que prorroga até **30 de junho de 2019**, o prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 1º da **Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 2015**, alterada pela **Lei Municipal nº 22, de 22 de maio de 2017**, alterada pela **Lei Municipal nº 122, de 29 de dezembro de 2017**, que autorizou o Poder Executivo Municipal conceder permissão onerosa de uso de bem público constituído pelos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no **Terminal Urbano de Transporte Coletivo**.

Embora os procedimentos de reestruturação do local estejam em andamento e em estágio avançado, com a aprovação dos projetos arquitetônicos, há outros empecilhos surgidos que merecem atenção e, com isso, tempo.

A situação financeira do Município não é fácil e se agravou sobremaneira nos últimos meses com a estagnação da economia e a assunção de encargos pelo Município, principalmente em razão da majoração dos repasses mensais ao Tribunal de Justiça para pagamento das dívidas com precatórios. Como é de conhecimento dessa casa, desde janeiro de 2018, logo após a prorrogação do prazo ocorrida em dezembro, o Município passou a despendar o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) mensalmente para pagamento da dívida. Embora recentemente esta municipalidade tenha tido seu pedido aceito junto ao Tribunal para redução de tal valor, os repasses ainda serão da ordem de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) por mês, além do parcelamento da dívida de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) pendente naquele Tribunal o que não alterará substancialmente os pagamentos a serem revertidos ao Poder Judiciário.

É importante destacar que essa nova realidade financeira surgiu após a prorrogação de prazo concedida por esta Casa em dezembro, sendo ela totalmente imprevista.

Essa nova realizada fez com que o Município tivesse que rever muitos de seus investimentos, dentre eles as obras no Terminal Urbano, sendo certo que não poderão ser concluídas no tempo inicialmente estimado.

Verifica-se, ainda, que há uma proposta de emenda cadastrada no SICONV, que é o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, a qual pode ser consultada pelo site www.convenios.gov.br, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um



milhão e duzentos mil reais), que estamos pleiteando e que, se concedidos, farão frente às despesas das obras em questão.

No entanto, esse pedido ainda se encontra em análise e certamente terá seu trâmite prejudicado em razão do recesso eleitoral.

Assim, como o Município não pode retirar recursos de áreas essenciais e no aguardo da disponibilização da emenda cadastrada, entendemos que mostra-se necessária a prorrogação, pois simplesmente encerrar as concessões igualmente não atenderia ao interesse público, já que a comunidade necessita dos serviços ali instalados e haveria sensível prejuízo coletivo caso fossem encerradas.

Por outro lado, tem-se que o prazo pretendido, de um ano, não é elevado e o referido projeto de lei ainda assegura que, caso o Processo Licitatório se encerre antes do prazo de prorrogação, as atuais permissões serão encerradas em 30 dias contados da assinatura da ordem de serviço, contando os atuais permissionários com referido prazo para desocupação.

Assim, comprovada que a prorrogação atende ao interesse público, sem prejuízo à municipalidade, e contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Prefeito Municipal